



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

**EDITAL DE INSCRIÇÃO DE PROMOÇÃO PARA
ENTRÂNCIA FINAL N.º 005/2017-CSMP**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS E PRESIDENTE DO
COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO
PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos dias 11 e 12.01.2017, do Edital de Inscrição de Remoção na Capital n.º 001/2017-CSMP, o qual inaugurou o concurso de remoção, por merecimento, à 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento Interno n.º 1160581.2017.PGJ;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo de inscrição na data de 23.01.2017;

CONSIDERANDO o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1153304, em 17.01.2017, da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., pleiteando concorrer à remoção supra;

CONSIDERANDO, igualmente, o teor do requerimento protocolizado sob o n.º 1153434, em 17.01.2017, da lavra da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. C. M. B., pleiteando concorrer à remoção em epígrafe;

CONSIDERANDO a publicação da Lista de Inscritos em 06.02.2017 e o prazo regimental, de 07 a 09.02.2017, concedendo 3 (três) dias úteis para as impugnações ou reclamações à aludida lista;

CONSIDERANDO a apresentação do pedido de impugnação, subscrito pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., protocolizado no dia 07.02.2017, diretamente na Secretaria dos Órgãos Colegiados, à

inscrição da Exma. Sra. Dra. C. M. B. à remoção em tela;

CONSIDERANDO a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária de 10.08.2017, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 052/17-CSMP, à maioria dos votantes, julgando procedente a impugnação suscitada pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Final, Dr. W. L. S. do N., em face da inscrição da Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final, Dra. C. M. B., por ausência do requisito exigido pelo artigo 2.º, *caput*, da Resolução n.º 051/2013-CSMP, qual seja, possuir 2 (dois) anos na entrância;

CONSIDERANDO a inexistência de outros membros ministeriais interessados em concorrer à remoção para a sobredita Promotoria de Justiça;

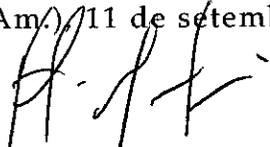
CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária de 10.08.2017, na qual culminou com a edição da Resolução n.º 053/2017-CSMP, à unanimidade dos votantes, suspeitos os Exmos. Srs. Conselheiros, Drs. Flávio Ferreira Lopes e Carlos Antonio Ferreira Coêlho, declarando deserto o concurso de remoção para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri, pelo critério de merecimento, em razão da não indicação de nenhum dos membros ora inscritos, por não satisfazerem os requisitos previstos na Lei Complementar n.º 011/1993, Resolução n.º 051/2013 e demais legislações aplicáveis à espécie, inexistindo membro ministerial interessado e apto em participar do certame.

CONSIDERANDO a inexistência de membro ministerial interessado e apto em participar do certame para o concurso inaugurado pelo Edital de Inscrição para Remoção na Entrância Final n.º 001/2017-CSMP, datado de 10.01.2017, publicado nos dias 11 e 12.01.2017, para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital (2.º Tribunal do Júri);

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma do que preconiza o art. 244 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, c/c o art. 38, § 1.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que estão abertas as inscrições à **PROMOÇÃO** para a 16.ª Promotoria de Justiça da Capital, com atuação junto ao 2.º Tribunal do Júri, pelo critério de antiguidade.

Os pedidos de inscrição deverão ser instruídos com a observância do art. 246 e seguintes, da Lei Complementar n.º 011/93, c/c o art. 38 e parágrafos, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, dentro do **prazo de 08 (oito) dias úteis**, contados da 1.^a (primeira) publicação deste. E, para ciência dos interessados, expediu-se o presente Edital de Inscrição para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por 02 (duas) vezes consecutivas, com posterior publicação da lista de candidatos inscritos, na forma do art. 259, § 2.º, da referida Lei, c/c os arts. 47 e 48, § 2.º, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, após o que conceder-se-á **3 (três) dias para impugnações ou reclamações**, bem como de **5 (cinco) dias para desistência**, a partir da efetiva publicação.

Manaus (Am.), 11 de setembro de 2017.



CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO

Procurador-Geral de Justiça e

Presidente do c. Conselho Superior do Ministério Público